

DIRETORIA LEGISLATIVA

LEI N. 3.474, DE 28 DE MARÇO DE 2025

(DOM 28.03.2025 – N. 6039, ANO XXVI)

CONSIDERA de Utilidade Pública o
Creathus Instituto de Tecnologia da
Amazônia.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas
pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Creathus Instituto de
Tecnologia da Amazônia, associação civil de direito privado, constituído em 4 de
janeiro de 2019, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa
Jurídica (CNPJ) sob n. 32.964.455/0001-13, com sede e foro no município de
Manaus, situado na Av. Djalma Batista, n. 370, Bairro Chapada, CEP: 69050-010.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que
couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus
a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente
legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ABISAI PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

Este texto não substitui o publicado no DOM, de 25.03.2025 – Edição n. 6036, Ano XXVI.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE Manaus

Manaus, sexta-feira, 28 de março de 2025.

Ano XXVI, Edição 6039 - R\$ 1,00

Poder Executivo

LEI N. 3.474, DE 28 DE MARÇO DE 2025

CONSIDERA de Utilidade Pública o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 80, inc. IV, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

FAÇO SABER que o Poder Legislativo decretou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica considerado de Utilidade Pública o Creathus Instituto de Tecnologia da Amazônia, associação civil de direito privado, constituído em 4 de janeiro de 2019, sem fins lucrativos, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) sob n. 32.964.455/0001-13, com sede e foro no município de Manaus, situado na Av. Djalma Batista, n. 370, Bairro Chapada, CEP: 69050-010.

Art. 2.º A Utilidade Pública prevista no art. 1.º desta Lei aplica-se, no que couber, no âmbito da cidade de Manaus, cabendo à Prefeitura Municipal de Manaus a responsabilidade pelas providências necessárias ao cumprimento da presente legislação.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 28 de março de 2025.

DAVID ANTÔNIO ALVES PEREIRA DE ALMEIDA
Prefeito de Manaus

DECRETO Nº 6.096, DE 28 DE MARÇO DE 2025

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DE MANAUS**, no uso das atribuições que lhe conferem os art. 80, inc. XII e 128, inc. I, da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941 com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de moradia, lazer, educação, saúde e demais serviços públicos;

CONSIDERANDO que a faixa de terra a ser utilizada está encravada em área tecnicamente estratégica para utilização do qual se destina;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar espaços de necessários para o bom desenvolvimento das atividades previstas no Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, Trecho Parque Linear 1 – PL1;

CONSIDERANDO a necessidade de priorizar os processos de desapropriação ou indenização de áreas consideradas de utilidade pública necessárias para a execução de obra de projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, Trecho Parque Linear 1 – PL1;

CONSIDERANDO a Informação nº 0013/2024 – AEPFO/UEP em que verificou que o imóvel em questão não está inserto em Área de Preservação Permanente – APP;

CONSIDERANDO a manifestação favorável da Procuradoria Geral do Município – PGM, por meio do Parecer nº 020/2025 – PMAUPI/PGM, ratificado pelo Despacho subscrito pelo Procurador-Geral do Município, e os demais elementos informativos constantes nos autos do Processo nº 2023.20000.20098.0.000772 (Sigid) (Volume 1),

DECRETA:

Art. 1º É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, a faixa de terra localizada no Beco Pial (acesso pela Rua Pial), s/nº, Comunidade Arthur Virgílio, Bairro Jorge Teixeira, sob a selagem de demarcação AV – 141-D, com área de 23,48 m² (vinte e três metros quadrados e quarenta e oito decímetros quadrados), em posse de **STHEFANE DE CASTRO**, com os seguintes limites e confrontações: Norte: com os imóveis de nomenclatura AV-141 E e AV-145 C, por três segmentos de linha de 1,89 m (um metro e oitenta e nove centímetros); 2,10 m (dois metros e dez centímetros) e 4, 24 m (quatro metros e vinte e quatro centímetros); ao Sul: com o imóvel de nomenclatura AV-143 B, por três segmentos de linha de 4,24 m (quatro metros e vinte e quatro centímetros); 0,72 m (setenta e dois centímetros) e 1,89 m (um metro e oitenta e nove centímetros); à Leste: com o Beco Pial para onde faz frente, por uma linha de 4,70 m (quatro metros e setenta centímetros) e a Oeste: com o imóvel de nomenclatura AV-147 C, por uma linha de 1,88 m (um metro e oitenta e oito centímetros).

Art. 2º O imóvel desapropriado se destina à utilização da área, pelo município de Manaus, para a execução de obra de intervenção viária do Projeto de Recuperação Ambiental, Requalificação Social e Urbanística no Igarapé do Mindu, Trecho Parque Linear 1 – PL1, de interesse da SEMINF.

Art. 3º Para efeito de imissão provisória na posse, na forma autorizada pelo art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365, de 21-06-1941, esta desapropriação é considerada de urgência.

Art. 4º O expropriado deve apresentar na Secretaria Municipal de Infraestrutura – SEMINF, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste Decreto, cópias da carteira de identidade,